

TC 031.630/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins/TO - FETAET

Responsáveis: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – CNPJ 01.785.997/0001-03, Antonio Augusto Barbosa de Lima – CPF 809.028.391-87, Antonio Batista de Sá – CPF 604.746.701-63.

Procurador/advogado: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson – CPF 018.947.328-20 – representando a FETAET

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de recurso.

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-administradores da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por aquela entidade no âmbito dos programas PRONAF e PRONAT.

2. Mediante o Acórdão 8736/2016 – 2ª Câmara (peça 59), retificado pelo Acórdão 2470/2017 – 2ª Câmara (peça 66) este Tribunal deliberou por julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos ex-gestores arrolados nos autos, condenando-os, solidariamente com a FETAET, ao pagamento do débito apurado no processo.

3. No âmbito desta regional tal deliberação foi comunicada à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET, por meio do Ofício 305/2017-TCU-SECEX/TO, de 10/4/2017, conforme peças 74 e 78.

4. Diante dessa decisão, a entidade mencionada acima, na pessoa de seu representante legal, apresentou pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso (peça 83).

5. Vale consignar, que não há previsão legal de prorrogação de prazo para interposição de recursos. O art. 23, inciso III, alínea “a”, e o art. 25, todos da Lei n. 8.443/92, estabelecem que o julgamento pela irregularidade das contas, com débito, constituirá obrigação de o responsável comprovar o recolhimento da dívida no prazo estabelecido no Regimento Interno. Tal prazo é estabelecido em 15 dias no RI/TCU, art. 214, inciso III, alínea “a”.

6. Já o art. 32 da mesma lei dispõe que, de decisão proferida em processo de tomada ou de prestação de contas cabem recursos, cujos prazos estão estabelecidos nos art. 33 a 35 da Lei 8.443/92.

7. Considerando o disposto no item IV, do art. 1º da Portaria-Secex/TO 2, de 18/1/2017, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do relator, Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, com proposta de indeferimento do pedido feito pela Federação dos



Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET por ausência de fundamentação legal.

Secex/TO, aos 8 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora – Mat. 34789